



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2020

De 26 de maio de 2020

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.548
Folha N.º	19
Em	27 / 05 / 2020

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei 1.303/2019 e autoriza o Município a corrigir o valor repassado de recursos do FUNDEB ao convênio com a APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.303/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - O valor total a ser repassado à APAE será aquele equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição, e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no DOU pelo FNDE, sendo repassado à entidade pelo presente termo, o valor de R\$ 99.662,22 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 7.762,02 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 8.848,35 (oito mil,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

*oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) ao
exercício a que se refere.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020).


FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal